

ESCLARECIMENTOS AOS DISCENTES DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS REMOTAS EM CARÁTER EXCEPCIONAL

OS ARTIGOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM DESTACADOS DA RESOLUÇÃO CEPEX-UFF N.º 160/2020 QUE REGULAMENTA O ENSINO REMOTO EMERGENCIAL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único - Para efeitos desta Resolução, considera-se a adoção do regime remoto de ensino para a substituição temporária das atividades acadêmicas presenciais de componentes curriculares teóricos, práticos e/ou teórico-práticos dos cursos de graduação presencial da UFF por atividades remotas, mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação, durante período de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º As atividades acadêmicas remotas previstas no Art. 1º terão início em **14 de setembro de 2020 e término em 15 de dezembro de 2020.**

DO PLANEJAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 9º As atividades remotas serão constituídas por atividades didáticas síncronas e assíncronas, realizadas por meio da utilização de ferramentas de tecnologias de informação e comunicação.

§1º As atividades síncronas envolvem a comunicação de forma simultânea, em tempo real, com os participantes conectados simultaneamente no ambiente virtual.

§2º As atividades assíncronas possibilitam que discentes e docentes realizem ações nos ambientes virtuais a qualquer momento, sem a necessidade de que mais de um esteja conectado ao mesmo tempo.

§3º As atividades didáticas síncronas deverão priorizar o horário da turma da disciplina, conforme registrado no Sistema de Quadro de Horários, cabendo a possibilidade de flexibilização em casos excepcionais informados à Chefia de Departamento, em comum acordo entre as partes e com anuência expressa dos discentes e docentes envolvidos.

§4º As atividades didáticas síncronas deverão ser registradas e disponibilizadas por meio de materiais assíncronos (áudio, vídeo, textos ou outros tipos de materiais didáticos) de igual valor teórico, para fins de aprendizagem e avaliação, aos discentes inscritos na turma correspondente, salvo se impossibilitadas por dificuldade técnica.

§5º A execução das atividades se dará nos ambientes institucionais de aprendizagem, sem prejuízo do uso de outras ferramentas tecnológicas, assegurada a autonomia didática, em consonância com os marcos legais referentes ao sigilo e à proteção de dados dos usuários.

DAS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 14 A definição dos instrumentos avaliativos aplicados durante todo o período letivo remoto deve priorizar os processos de avaliação na forma continuada.

Parágrafo único – Nos termos do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 –Lei de Diretrizes e Bases da Educação -, entende-se por avaliação continuada, aquela realizada de forma contínua e cumulativa, que integra o processo de ensino-aprendizagem e tem prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 15 As avaliações de aprendizagem deverão:

- I - Ocorrer na forma remota, síncrona e/ou assíncrona;
- II- Ser distribuídas de maneira uniforme ao longo do período letivo e, à critério do docente responsável pela disciplina e de acordo com o art. 94 do Regulamento de Cursos de Graduação da UFF vigente- Resolução CEPEX nº 01/2015;
- III -Ser realizadas nas seguintes modalidades:
 - a) Provas e/ou trabalhos;
 - b) Escritas e/ou orais;
 - c) Teóricas e/ou práticas;
 - d) Outras formas, aprovadas no Departamento de Ensino.

Art. 17 As avaliações realizadas na modalidade de Prova Oral devem ser organizadas pelo Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso responsável pela oferta da disciplina, que constituirá uma avaliação com no mínimo 1 (um) docente e fornecerá os meios necessários à sua viabilização o que inclui a gravação e/ou transmissão em áudio e/ou vídeo, com a anuência expressa do discente, devendo o docente encaminhar cópia para o avaliando e para a Coordenação de Curso.

Art. 18 A avaliação de aprendizagem de uma disciplina deverá ser composta por no mínimo duas avaliações, uma avaliação de segunda chamada e uma verificação suplementar, conforme previsto nos Artigos 97 e 98 do Regulamento dos Cursos de Graduação vigente - Resolução CEPEX nº 01/2015. Parágrafo único – Fica dispensada a obrigatoriedade de ocorrência da verificação suplementar pelo menos 3 dias úteis após a divulgação da média parcial, alterando excepcionalmente o parágrafo 1 do Artigo 99 do Regulamento dos Cursos de Graduação vigente- Resolução CEPEX nº 01/2015.

Art. 19 Todos os procedimentos síncronos previstos para uma disciplina deverão ser realizados nos dias e horários para ela estabelecidos. Parágrafo único – A aplicação da verificação suplementar e da segunda chamada deve ocorrer, preferencialmente, em dia/horário das atividades assíncronas, minimizando possíveis prejuízos ao cômputo da carga horária da disciplina

DA CRIAÇÃO, OFERTA, CANCELAMENTO E TRANCAMENTO

Art. 24 Durante o período de vigência desta Resolução, fica autorizada a **realização de solicitação de trancamento de matrícula** e de cancelamento de disciplina (s) por discentes até o quinto dia útil do mês anterior ao mês de término do semestre letivo regular, sem prejuízo dos períodos de alteração de planos de estudos e de trancamento de matrícula fixados nos Calendários.

Parágrafo único – Caberá às Coordenações de Curso o processamento das solicitações objeto do caput deste artigo até o dia útil anterior à data de geração do último diário de classe do semestre letivo regular.

Art. 25 Durante o período de vigência desta Resolução, **fica autorizada a concessão de trancamento de matrícula de discentes ingressantes** pelo Processo Seletivo Principal – Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e Teste de Habilidade Específica (THE – Arquitetura), revogando-se temporariamente a aplicação do parágrafo 5o do art. 58 do Regulamento dos_Cursos de Graduação (Resolução CEPEX 001/2015).

DA FREQUÊNCIA, TEMPO DE INTEGRALIZAÇÃO E REPROVAÇÃO

Art. 26 Estão vedados os cálculos de frequência nas disciplinas e os cancelamentos de matrícula por insuficiência de aproveitamento, por número de reprovações em uma disciplina, por abandono e por perda de prazo para integralização curricular, previstos pelo Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor – Resolução CEP 001/2015, referentes aos semestres letivos de 2020.

Art. 27 Está vedado o cálculo dos semestres letivos de 2020 para fins de prazo máximo de integralização curricular.

Art. 28 Somente constarão do histórico escolar oficial do discente os componentes curriculares em que ele for aprovado no período letivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 As atividades acadêmicas presenciais de ensino de graduação serão retomadas gradualmente, somente quando for possível, atentando às orientações das autoridades sanitárias quanto às medidas de prevenção e segurança e conforme diretrizes deste Conselho, observando-se as normativas do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde e das autoridades locais dos municípios em que a UFF mantém Unidades Acadêmicas.

Art. 41 As atividades de Estágio de graduação na forma presencial serão retomadas gradualmente, somente quando for possível, atentando às orientações das autoridades sanitárias quanto às medidas de prevenção e segurança e conforme diretrizes deste Conselho, observando-se as normativas do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde e das autoridades locais dos municípios em que a UFF mantém Unidades Acadêmicas, salvo as situações excepcionais previstas no Art. 34 desta Resolução.

Art. 42 Fica assegurado aos docentes e aos discentes, o direito sobre o uso do conteúdo produzido e disponibilizado por cada um destes, da imagem e do áudio de todo material por meio das plataformas das aulas remotas, ficando resguardados os direitos de imagem e áudio, bem como os direitos autorais dos docentes e discentes, cabendo aos seus titulares exclusivamente dispor sobre a autorização de uso dos direitos imateriais fora dos limites das atividades remotas, ficando vedado o uso comercial dos direitos referidos neste disposto, nos termos da Lei.